

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para elaboração de projeto executivo das estruturas metálicas e construção de Centro de Educação Infantil, localizada na Rua Frederico Pieske, S/N, no bairro Barra do Rio Cerro, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, os Projetos, o Memorial Descritivo, Termo de Referência, a Planilha Orçamentária/Quantitativa e demais anexos integrantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.974.372,96 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 19/11/2025 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 04/12/2025 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/12/2025 – Horas 08:15:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 01/12/2025 às 23:59 horas.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Artigo 6º inciso XXXVIII c/c artigo 33 inciso I – **MENOR PREÇO GLOBAL**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: ()SIM (X)NÃO

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Município de Jaraguá do Sul, SC através do Secretário de Administração, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital e, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado da Gerência de Licitações, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para elaboração de projeto executivo das estruturas metálicas e construção de Centro de Educação Infantil, localizada na Rua Frederico Pieske, S/N, no bairro Barra do Rio Cerro, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, os Projetos, o Memorial Descritivo, Termo de Referência, a Planilha Orçamentária/Quantitativa e demais anexos integrantes deste Edital.

2.1 - Validade da Proposta: No mínimo 90 (noventa) dias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 - Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme Art. 15 inciso 3º da Lei nº 14.133/2021 - “A Administração poderá vedar a participação de consórcios nas licitações quando a medida for justificada tecnicamente.”. Considerando que os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns de engenharia, cuja execução não exige complexidade técnica elevada nem a conjugação de expertises distintas, não se verifica a necessidade de formação de consórcios para assegurar a adequada execução contratual. Além disso, a vedação à participação de consórcios visa promover maior celeridade e simplificação da fase de habilitação, uma vez que a análise documental de consórcios é substancialmente mais complexa e demanda mais tempo da Administração.

3.5 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. -CRENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1- A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 - Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital serão desconsiderados.

5.8- Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Que o valor unitário e total, seja moeda corrente nacional e com 02 (duas) casas após a vírgula;

b) Que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculem a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

c) Que no(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Jaraguá do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;

d) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.

e) Que o prazo de validade da proposta seja, de no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

f) Que o prazo de entrega/execução do objeto, atenda o prazo especificado no Edital.

g) A empresa vencedora do certame, **deverá apresentar adequada ao último lance: Proposta Comercial (Anexo XI), Planilha Orçamentária e Quantitativa (Anexo VIII), Cronograma Físico e Financeiro (Anexo IX)**, assinados pela empresa proponente (**representante legal e/ou procurador**).

h) **Prazo e condições de Pagamento:** Em conformidade com o item 13 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.

i) Os documentos (Proposta e anexos) deverão ser assinados pela empresa proponente (representante legal e/ou procurador), **devendo no caso de Procurador, apresentar a Procuração que deu poderes para tal ato.**

5.9 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na aceitabilidade da proposta vencedora.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL da Proposta**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.10 - Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 - A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.portaldecompraspublicas.com.br/, se baseia para o processo licitatório.

6.12 - O modo de disputa será “**ABERTO**”, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 - Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.15 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

6.16 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 6.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.17 - Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação no item 8 – Fase de Habilitação.

6.18 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.5.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.5.2 - empresas brasileiras;

6.18.5.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.5.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.5.5 – persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Agente de Contratação.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.5- Será desclassificada a proposta que:

7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.7.1 - A caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.2 - Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art.59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021).

7.7.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Caso o custo global máximo do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3 - O Agente de Contratação solicitará via chat ao licitante mais bem classificado, que:

7.11.3.1 – No prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos complementares exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

7.11.4 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.11.5 – Será desclassificada a licitante que não atender a convocação no prazo do item 7.11.3.1 ou não solicitar prorrogação da forma do item 7.11.4.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

a.1) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br)

a.2) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (portal.datransparencia.gov.br).

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

8.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 - Habilitação Jurídica

8.4.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

8.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.5.4 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

8.5.5 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

8.5.6 - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.6 - Qualificação Técnica

8.6.1 A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), com apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou documento equivalente válido.

8.6.1.1 Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares aos que a Administração visa contratar, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Profissional competente;

8.6.1.2 As Certidões de Acervo Técnico deverão ser expedidas pelo CREA (CAT) ou CAU (CAT-A), em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades pertinentes e compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, da Lei 12.378/2010, Resolução n.º 21/2012-CAU-BR e normas correlatas.

8.6.1.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar a execução dos seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:

- a) Execução de obra de alvenaria: A= 884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);
- b) Execução de fundações profundas em metragem linear = 1.704 m (mil, setecentos e quatro metros) equivalente a 50% da quantidade prevista em projeto e orçamento;
- c) Execução de estrutura em concreto armado: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);
- d) Execução de instalações elétricas de baixa tensão: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);
- e) Execução de instalações hidro sanitárias, composta por sistema/rede de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial, para edificação: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);
- f) Montagem e/ou instalação de estruturas metálicas em edificações: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);

A comprovação dos itens acima deverá ser atendida em no máximo 3 (três) atestados por item. Para definição dos serviços em que se exige comprovação de capacidade técnica, foram considerados aqueles de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

8.6.1.4 Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.5 Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.6.1.6 Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.6.1.7 Havendo divergência e/ou dúvidas sobre os serviços e/ou quantidades anotadas nas CATs e ou CATs-A, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou realização de diligências por parte da Administração Pública.

8.6.1.8 Quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá se dar através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico por execução, direção ou supervisão dos serviços citados no item 8.6.1.3, alíneas de “a” a “f”, sem a exigência de quantidades mínimas. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU e apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da ART e/ou RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA e/ou CAU;
- e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

8.6.1.9 A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa.

8.6.1.10 Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

8.6.1.11 Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

8.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.2.1 Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.7 - Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento:

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.7.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.8 - Declarações complementares de apresentação obrigatória (8.8.1 a 8.8.3):

8.8.1 - Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:

8.8.1.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e/ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço:

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

8.8.1.2 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.8.1.3 – Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.8.1.4- Declaração de inexistência de vínculo familiar.

8.8.2 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

8.8.3 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO V).

8.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados após convocação do Agente de Contratação, por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.9.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.13 – Quando for o caso de objeto e ser licitado com exigência de avaliação prévia do local de execução e for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.13.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado com o servidor e telefone informado no TERMO DE

REFERÊNCIA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.13.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.16 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.16.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o CONTRATADO que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

11.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.1.2. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.3. Considerar-se-á inexecução parcial do contrato:

- a) a entrega dos serviços com atraso, de acordo com o cronograma, sem a devida justificativa;
- b) a entrega de serviços/materiais diversos do especificado na proposta;
- c) a entrega parcial dos serviços/materiais solicitados.

11.1.4. Considerar-se-á inexecução total do contrato:

- a) a recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) a não entrega dos serviços/materiais.

11.1.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar, a critério da Administração.

11.1.8. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

11.1.9. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

11.1.10. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.1.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços ou se negar a entregar os materiais após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.1.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

11.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.1.14. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

11.1.15. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

11.1.16. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

12 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A empresa vencedora será convocada pela Gerência de Contratos para **assinar o Termo de Contrato** por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 – A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3 - Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

12.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13 – PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O prazo para execução dos serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

13.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório;

previstas em lei.

13.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

13.1.4. Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c inciso VI do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

13.2.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

13.2.2. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

13.2.3. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2025.

13.3.1. Após o interregno de um ano, e mediante iniciativa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante iniciativa do Contratado, do INCC-DI - Índice Nacional de Custo de Construção Civil - Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

13.9. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.11. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

14 - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Conforme disposto no Termo de Referência;

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - A **IMPUGNAÇÃO** ao edital deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 04/12/2025 às 23:59 horas**.

15.1.1 – Serão julgadas intempestivas as impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou encaminhadas por qualquer outro meio que não seja através da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.3 - O pedido de **esclarecimento** deverá ser realizado **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 04/12/2025 às 23:59 horas**.

15.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/ atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.003.12.365.0351. 1.100	Construção CMEI na Barra do Rio Cerro	4.4.90.51.91. 01.08	139	1.500.1001.0001 - Receitas Imp. e Transf. de Imp.Educação
				1.500.1001.0736 - Contrap. Novo PAC Construção CMEI Barra do Rio Cerro
				1.570.7000.0736 - Novo PAC Construção CMEI Barra do Rio Cerro

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br/.

17.10 - Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma, podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

17.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.gov.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/

17.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência
- 17.13.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato.
- 17.13.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO
- 17.13.4 – ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº 123/2006
- 17.13.5 – ANEXO V - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.
- 17.13.6– ANEXO VI – Modelo de Placa de obra.
- 17.13.7 – ANEXO VII – Declaração de vistoria técnica.
- 17.13.8 – ANEXO VIII – Planilha Orçamentária e Quantitativa.
- 17.13.9 – ANEXO IX – Cronograma Físico e Financeiro.
- 17.13.10 – ANEXO X – Memorial Descritivo.
- 17.13.11 – ANEXO XI - Modelo de Proposta Comercial.

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Serviços Comuns de Engenharia

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Educação
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Iraci Müller
MODALIDADE:	Concorrência - Menor Preço
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025.
OBJETO A SER CONTRATADO:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para elaboração de projeto executivo das estruturas metálicas e construção de Centro de Educação Infantil, localizada na Rua Frederico Pieske, S/N, no bairro Barra do Rio Cerro.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para elaboração de projeto executivo das estruturas metálicas e construção de Centro de Educação Infantil, localizada na Rua Frederico Pieske, S/N, no bairro Barra do Rio Cerro, bem como memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados por Empreitada por Preço Unitário - Concorrência - Menor Preço.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços de engenharia comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados não serão parcelados conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, vez que entende-se que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a contratação que melhor atende aos interesses da Administração Pública, com maior vantagem, primando pela técnica, econômica e operacionalidade; mantendo a padronização da execução.

Razões para a Vedação do Parcelamento

1. Evitar Fracionamento Indevido: O parcelamento de serviços pode ser utilizado para burlar os limites estabelecidos para dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que comprometeria a competitividade e a transparência dos processos licitatórios.

2. Assegurar a Eficiência e a Economicidade: Contratar o serviço de forma integral permite uma melhor negociação de preços e condições, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
3. Garantir a Qualidade na Execução: A contratação integral do serviço permite uma visão holística do projeto, facilitando a coordenação entre as diferentes etapas e garantindo a qualidade na execução.
4. Cumprir a Legislação: A vedação ao parcelamento está em consonância com as normas legais que buscam assegurar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência nos processos licitatórios.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de execução da obra será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, acrescidos de 60 (sessenta) dias de vigência contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência Licitações, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: id7985@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.2.5. A Adjudicatária deverá ter cadastro no sistema TransfereGov do Governo Federal. Caso a empresa não saiba como proceder para a realização do referido cadastro, deverá procurar a Diretoria de Gestão de Projetos, Escritório de Projetos e Captação de Recursos da Prefeitura Municipal, que auxiliará na realização do procedimento.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do INCC-DI - Índice Nacional de Custo de Construção Civil - Disponibilidade Interna.

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria - Visita Técnica

4.1.1. As empresas interessadas em participar do certame, poderão solicitar visita técnica ao local na execução, mediante prévio agendamento, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.1.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Educação, através do email karen.arce@edu.jaraguadosul.sc.gov.br, e será devidamente acompanhada por um profissional técnico.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante neste documento, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que atendidos os limites e critérios legais e desde que não se refira à parcela de maior relevância técnica ou valor significativo. Os serviços que podem ser subcontratados:

- Serviços auxiliares ou complementares - Topografia, Sondagens e ensaios geotécnicos, Limpeza de terreno e Apoio logístico ou transporte de materiais;
- Execução de partes não essenciais da obra ou serviço - Instalação elétrica ou hidráulica, Pintura e acabamento, Paisagismo, Montagem de estruturas leves;
- Fornecimento e montagem de componentes específicos - Esquadrias metálicas, Sistemas de climatização e Instalação de equipamentos.

4.2.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme Art. 15 inciso 3º da Lei nº 14.133/2021 - "A Administração poderá vedar a participação de consórcios nas licitações quando a medida for justificada tecnicamente.". Considerando que os serviços a serem contratados se enquadram como *serviços comuns de engenharia*, cuja execução não exige complexidade técnica elevada nem a conjugação de expertises distintas, não se verifica a necessidade de formação de consórcios para assegurar a adequada execução contratual. Além disso, a vedação à participação de consórcios visa promover maior celeridade e simplificação da fase de habilitação, uma vez que a análise documental de consórcios é substancialmente mais complexa e demanda mais tempo da Administração.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Conforme Art. 98 - Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

4.4.1.1. Para a modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.3.2. Conforme Art. 97, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei: I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.5. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.6. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante, a apólice devidamente atualizada, com valor e vigência.

4.4.6.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.6.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: Concorrência - Menor Preço.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se especificadas no Projeto Executivo, composto pelo projeto Arquitetônico, Complementares, Memoriais Descritivos, Orçamento e Cronograma-Físico-Financeiro.

5.3. A execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas pertinentes, legislações aplicáveis, bem como às condições, prazos, locais e padrões de qualidade definidos pela Administração Pública contratante.

5.4. A contratada se compromete a:

- a) Executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro;
- b) Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra qualificados e em conformidade com as exigências legais e técnicas.
- c) Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho.
- d) Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de substituição de pessoal ou equipamentos.
- e) Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as determinações e orientações dos fiscais designados.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscais, designados pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando formalmente à contratada as eventuais irregularidades encontradas.

5.6. Os serviços serão recebidos, a princípio de forma Provisória, para efeito de verificação da conformidade com o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; e Definitivamente, após o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços prestados, também por meio de termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.7. A contratada será responsável por reexecutar os serviços mal executados ou em desacordo com o contrato, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

5.8. O prazo estimado de execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, a contar do dia útil seguinte à assinatura da Ordem de Serviço.

5.8.1. A ordem de serviços referente os itens custeados com recursos do Termo de Compromisso 961008 somente será emitida após o Município inserir no sistema Transferegov, a documentação do processo licitatório para a Autorização de Início de Obra - AIO, conforme descrito no item 14 - Considerações Finais.

5.9. Por se tratar de uma obra em parceria com o Governo Federal, havendo aplicação de recursos de ambos os entes, tendo os valores a serem repassados pela União, orçamento e cronograma físico financeiro aprovados pela Mandatária do Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, tendo este, a previsão de 300 (trezentos) dias para a execução dos serviços previstos neste orçamento. Já os recursos do Município serão aplicados em serviços e materiais não previstos no contrato com a União, itens NÃO financiáveis, e para este, estima-se o prazo de 240 dias (duzentos e quarenta), portanto, o cronograma consolidado deverá atender e distribuir a execução dos serviços de ambos orçamentos, de forma a atender tecnicamente a sequência exigida para a perfeita execução das obras, prevendo o início dos serviços financiados com recursos da União após a execução dos serviços de terraplenagem e preparação do terreno custeados exclusivamente pelo Município.

5.10. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnicas - ARTs dos responsáveis técnicos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do

Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Considerando que a contratação dar-se-á através do Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, e seu aditivo, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Jaraguá do Sul, que viabiliza recursos do FNDE, a gestão desses recursos será feita pela diretoria de Gestão de Convênios, Escritório de Projetos e Captação de Recursos da Prefeitura de Jaraguá do Sul, o qual poderá, a qualquer tempo, requerer documentos complementares e/ou realizar diligências à obra, sem a necessidade de aviso prévio.

6.7.1. Como trata-se de obra financiada com recurso do Novo PAC, os critérios dos repasses estão ajustados no Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA.

6.7.2 - Os principais critérios para a execução dos recursos federais estão descritos no item 14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do pagamento/liquidação:

7.1.1. Para o gerenciamento das obras, conforme Decreto Municipal nº 16.830/2023, o sistema de Governança em Obras Públicas (EngeGOV), é utilizado como oficial e único gerenciador de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul, logo, o Orçamento e Cronograma definitivo para esta obra será elaborado nesta plataforma.

7.1.1.1. Além do sistema de Governança em Obras Públicas (EngeGOV), os itens financiáveis com recursos da união - Novo PAC deverão ser medidos na plataforma TransfereGov do governo federal, através do módulo de obras.

7.1.2. Com base no Art. 110, da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme cronograma, mediante aprovação da fiscalização.

7.1.3. O pagamento das medições mensais serão realizados em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal e demais documentos, conforme previsão contratual.

7.1.3.1. Os pagamentos dos itens financiáveis serão realizados através da plataforma TransfereGov após o ateste da medição pelo fiscal da obra.

7.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo da medição, o valor a pagar, bem como eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4.1. As notas fiscais para o pagamento dos itens financiáveis deverão conter os dados do Termo de Compromisso, enviados à empresa pela diretoria de Gestão de Convênios, Escritório de Projetos e Captação de Recursos da Prefeitura Municipal.

7.1.5. Com relação às retenções, o Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025. e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.1.7. A Administração deverá realizar consulta, mensalmente, ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.1.9. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.1.12. A cada pagamento de medição, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar as Guias de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviço, durante o período da medição.

7.2. Do Recebimento do Objeto

7.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução da obra, os fiscais do contrato farão a verificação do cumprimento das exigências constantes nos projetos, memoriais descritivos e neste Termo de Referência, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato, para emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos deste edital, devendo ser reparado/corrigido no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.5. A emissão da Nota Fiscal da medição final acontecerá após o encaminhamento da documentação exigida pela Gerência Regional de governo da Caixa Econômica Federal em Joinville - REGOVJV, conforme item 14, deste TR.

7.2.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento das medições mensais serão realizados em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal e demais documentos, conforme previsão contratual.

7.3.1.1. O prazo de pagamento dos itens financiáveis poderá sofrer alteração, caso haja atrasos no repasse do governo federal.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

- 8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] OU [capital mínimo] de% [até 10%] do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica Profissional e Operacional

8.2.4.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), com apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou documento equivalente válido.

8.2.4.2. Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares aos que a Administração visa contratar, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por

peças jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Profissional competente;

8.2.4.3. As Certidões de Acervo Técnico deverão ser expedidas pelo CREA (CAT) ou CAU (CAT-A), em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades pertinentes e compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, da Lei 12.378/2010, Resolução n.º 21/2012-CAU-BR e normas correlatas.

8.2.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar a execução dos seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:

a) Execução de obra de alvenaria: A= 884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);

b) Execução de fundações profundas em metragem linear = 1.704 m (mil, setecentos e quatro metros) equivalente a 50% da quantidade prevista em projeto e orçamento;

c) Execução de estrutura em concreto armado: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);

d) Execução de instalações elétricas de baixa tensão: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);

e) Execução de instalações hidro sanitárias, composta por sistema/rede de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial, para edificação: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);

f) Montagem e/ou instalação de estruturas metálicas em edificações: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);

A comprovação dos itens acima deverá ser atendida em no máximo 3 (três) atestados por item.

Para definição dos serviços em que se exige comprovação de capacidade técnica, foram considerados aqueles de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

8.2.4.5. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.6. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.7. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.8. Havendo divergência e/ou dúvidas sobre os serviços e/ou quantidades anotadas nas CATs e ou CATs-A, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou realização de diligências por parte da Administração Pública.

8.2.4.9 Quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá se dar através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico por execução, direção ou supervisão dos serviços citados no item 8.2.4.4, alíneas de “a” a “f”, sem a exigência de quantidades mínimas. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU e apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Ficha de Registro de Empregados.

b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;

c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;

d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da ART e/ou RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA e/ou CAU;

e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

8.2.4.10. A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa.

8.2.4.11. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

8.2.4.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo XI.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global, discriminando o valor de material e mão de obra;

8.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9.1.2. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.3 Considerar-se-á inexecução parcial do contrato:

a) a entrega dos serviços com atraso, de acordo com o cronograma, sem a devida justificativa;

b) a entrega de serviços/materiais diversos do especificado na proposta;

c) a entrega parcial dos serviços/materiais solicitados.

9.1.4. Considerar-se-á inexecução total do contrato:

a) a recusa injustificada em assinar o contrato;

b) a não entrega dos serviços/materiais.

9.1.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceita pela Administração, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar a critério da Administração.

9.1.8. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

9.1.9. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

9.1.10. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

9.1.11. Multa de 20% sobre o valor adjudicado, quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços ou se negar a entregar os materiais após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.1.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.14. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

9.1.15. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

9.1.16. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota de empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- f) Executar os serviços conforme determinado nos projetos e memorial descritivo;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 6.974.372,96 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

11.1.1. Informa-se que o BDI aplicado será de 25,00% (vinte e cinco por cento).

11.2. Considerando que a contratação dar-se-á através do Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, e suas alterações, neste convênio a estimativa original para construção deste CMEI é de R\$ 5.867.057,37 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), destes, R\$ 5.808.386,80 (cinco milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) a serem repassados pela UNIÃO; e R\$ 58.670,57 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1% do montante, a serem custeados pelo Município a título de contrapartida.

11.3. Conforme definições do Termo de Compromisso, por se tratar de PROJETO PRÓPRIO, os valores que compõem o orçamento são classificados como FINANCIÁVEIS, relativos a edificação principal, e NÃO FINANCIÁVEIS, relativos às adequações e adaptações tanto de terreno quanto construtivas (retaludamento e preparação do terreno, passarela coberta, estacionamento, caixa de areia, projeto executivo de estrutura metálica, Manual de uso, operação e manutenção, “as built”, laudos e relatórios técnicos), necessárias para o pleno funcionamento da futura edificação.

11.4. Os itens FINANCIÁVEIS, em julho de 2025, estão estimados em R\$ 5.710.437,11 (cinco milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e onze centavos), destes, R\$ 5.651.766,54 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis cinquenta e quatro centavos) serão custeados com recursos da UNIÃO, repassados ao MUNICÍPIO nas condições do Termo de Compromisso n.º 961008/2024/FNDE/CAIXA, e R\$ 58.670,57 (cinquenta e oito mil, cento e quatro reais e trinta e sete centavos) serão custeados pelo MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, valor este, equivalente a 1% do montante inicial, a título de contrapartida.

11.5. Quanto ao itens NÃO FINANCIÁVEIS, em julho de 2025, estão estimados em R\$ 1.263.935,85 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a serem custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

11.5.1. Ficam ainda a cargo do MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL os valores de eventuais aditivos, reajustes e/ou reequilíbrios que venham a incidir sobre o contrato para execução das obras.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classif.Funcional programática	Projeto/ atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
08.003.12.365.035 1.1.100	Construção CMEI na Barra do Rio Cerro	4.4.90.51.91.01.08	139	1.500.1001.0001 - Receitas Imp. e Transf. de Imp.Educação 1.500.1001.0736 - Contrap. Novo PAC Construção CMEI Barra do Rio Cerro 1.570.7000.0736 - Novo PAC Construção CMEI Barra do Rio Cerro

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por profissionais técnicos da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Urbanismo.

13.2. A gestão do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Educação.

14 . CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Conforme o item 12.2, o presente objeto é integrante do Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, sendo o mesmo regido pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N.º 33 de 30 de agosto de 2024 – em anexo.

14.2. Descrevemos abaixo os procedimentos e prazos após a homologação do processo licitatório, referente os itens financeiros:

- O município encaminhará o processo licitatório para aprovação da mandatária (Gerência Regional de Governo da Caixa Econômica Federal e Joinville – REGOVJV) através do sistema TransfereGov, módulo Verificação da Realização do Processo Licitatório – VRPL e Instrumentos Contratuais. Os documentos a ser encaminhados são os seguintes:

- * Publicação do extrato do contrato;
- * Adjudicação e Homologação;

- * Proposta vencedora;
- * Contrato assinado;
- * Publicação do contrato;
- * ART de execução paga;
- * ART de fiscalização paga
- * Declaração Lei 14791/2023 em anexo
- A empresa vencedora do processo licitatório deverá ter cadastro no sistema TransfereGov, e o engenheiro/arquiteto responsável deverá estar cadastrado e vinculado a empresa. Caso a mesma não tenha cadastro ou não saiba como proceder, a diretoria de Gestão de Convênios, Escritório de Projetos e Captação de Recursos estará à disposição para o suporte necessário e auxiliar no cadastro da empresa.
- Após a aprovação do processo licitatório e do contrato em sistema, o mesmo ficará pendente de emissão de Autorização de Início de Obra, até o primeiro repasse de recursos a ser realizado pelo Ministério da Educação. Nenhum item FINANCIÁVEL da planilha orçamentária poderá ser executado e medido até a emissão da AIO.
- A ordem de serviços dos itens financiáveis apenas deverá ser dada após a emissão da AIO pelo sistema TransfereGov
- As medições deverão ser realizadas pela empresa vencedora do processo licitatório através do sistema TransfereGov, e encaminhar para o ateste do fiscal da obra.
- Após o final da obra, a medição final está condicionada a apresentação do Termo de Recebimento Provisório

15. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- a) Termo de Anuência Fiscal e Gestor;
- b) Solicitação de Compras;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Documento de Formalização da Demanda;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento
- g) Composições;
- h) Aprovações;
- i) Dispensa Ambiental;
- j) Pranchas dos projetos;
- k) Termo de Compromisso - Novo PAC
- l) Matrícula do imóvel;
- m) Modelos de Placa de Obra;

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul, 21 outubro de 2025.

Karen Cristina Arce
Gerente Administrativa
Portaria nº 301/2025

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 238/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL** E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025**, homologado em ____/238/2025, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia, abrangendo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à elaboração do projeto executivo das estruturas metálicas e à execução da construção de um Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Frederico Pieske, s/n, Bairro Barra do Rio Cerro, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, os Projetos, o Memorial Descritivo, Termo de Referência, a Planilha Orçamentária/Quantitativa e demais anexos integrantes deste Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência e Memorial Descritivo;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ _____ referente à mão de obra e R\$ _____ referente aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R\$ _____.

1.3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/ atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentá ria	Recurso

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário, nos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

3.2 - Modelo de gestão;

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e REAJUSTE - (art. 92, V e VI)

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

4.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023,

4.2.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2025.

4.5.1. Após o interregno de um ano, e mediante iniciativa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC-DI - Índice Nacional de Custo de Construção Civil - Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 – A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o CONTRATADO que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

5.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

5.1.2. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1.3. Considerar-se-á inexecução parcial do contrato:

- a) a entrega dos serviços com atraso, de acordo com o cronograma, sem a devida justificativa;
- b) a entrega de serviços/materiais diversos do especificado na proposta;
- c) a entrega parcial dos serviços/materiais solicitados.

5.1.4. Considerar-se-á inexecução total do contrato:

- a) a recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) a não entrega dos serviços/materiais.

5.1.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.1.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar, a critério da Administração.

5.1.8. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

5.1.9. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

5.1.10. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.1.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços ou se negar a entregar os materiais após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

5.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.1.14. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

5.1.15. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

5.1.16. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 - O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 - O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 - O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 - Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 - Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 - O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7 - O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9- O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2 - A extinção do contrato poderá ser¹:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

1 Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

8.1 - Não haverá matriz de risco contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores, nomeados por Decreto Municipal, podendo durante a execução do contrato, virem a ser substituídos:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O prazo para execução dos serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

10.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da Autorização de Fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

previstas em lei.

10.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

10.1.4. O prazo de execução e a vigência do contrato poderão ser prorrogados, quando devidamente justificado, em conformidade com a alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o inciso VI do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

10.2. O objeto do presente contrato será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

10.2.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

12.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis e nas demais normas aplicáveis:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i.1) A Administração terá o prazo de 01 (um) mes, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1. Constituem obrigações do Contratado, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas necessárias à adequada e perfeita execução do objeto, bem como observar as seguintes obrigações adicionais:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota de empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- f) Executar os serviços conforme determinado nos projetos e memorial descritivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, para fins de fiel cumprimento da execução do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.1.1 – Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

14.2 – Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

14.3 – A garantia referida no item 14.1 desta cláusula será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a fiel execução do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.4 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações

decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

15.1 – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, registrar o serviço no INSS em seu nome, e por ocasião dos pagamentos, apresentarem ao **MUNICÍPIO** uma relação nominal dos trabalhadores ou de subempreiteiros, que trabalharam dos serviços no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

_____ - Secretário Municipal de _____

CONTRATADA:

Testemunhas:

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) para os fins do disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, nem que tais agentes sejam cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração.
- j) a inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº
123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
ANEXO V - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferi Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
ANEXO VI – MODELO DE PLACA

Dimensões: 2,00 m (largura) x 1,50 m (altura)

2,00 m

 JARAGUÁ DO SUL PREFEITURA	EM OBRAS
VALOR DA OBRA: R\$ X.XXX.XXX,XX	Pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares na Rua XXXXXXXXXXXX
PRazo DE EXTENSÃO DA OBRA: XXX dias	
RESPONSÁVEL: Empresa S.A. Ltda	 www.jaraguadosul.lac.gov.br

1,50 m

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no presente procedimento licitatório, vem declarar, sob as penas da lei, o que segue:

Assinalar a opção escolhida:

(☐) artigo 63 §4º LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante **realizou a vistoria técnica** e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

(☐) artigo 63 §3º LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização de vistoria técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025

ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

ANEXO IX
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO X
MEMORIAL DESCRITIVO

Estes anexos estarão disponíveis juntamente como Edital, nos endereços
www.jaraguadosul.sc.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 238/2025
ANEXO XI – PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 238/2025	
Fornecedor:	
CNPJ:	Endereço:
Bairro:	
CEP:	
Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias.	
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em conformidade com o disposto no Edital e Anexo I – Termo de Referência.	
PAGAMENTO: Em conformidade com o disposto no Edital e Anexo I – Termo de Referência	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL	

Apresentamos nossa proposta de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme abaixo:

Objeto	Valor total do material R\$	Valor total da mão de obra R\$	Valor GLOBAL da Proposta R\$
Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para elaboração de projeto executivo das estruturas metálicas e construção de Centro de Educação Infantil, localizada na Rua Frederico Pieske, S/N, no bairro Barra do Rio Cerro, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, os Projetos, o Memorial Descritivo, Termo de Referência, a Planilha Orçamentária/Quantitativa e demais anexos integrantes deste Edital.			

Declaramos que:

a) O preço cotado contempla todos os custos diretos e indiretos, despesas acessórias (BDI), transporte, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, multas, emolumentos, custos de mobilização de equipamentos e pessoal, transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, licenças, documentos, tributos (inclusive ICMS ou ISSQN, se houver incidência), bem como o lucro da empresa. Declara-se que é de inteira

responsabilidade da proponente a quitação desses encargos, não podendo, sob qualquer alegação, ser transferida ao Município de Jaraguá do Sul/SC.

b) A presente proposta contempla integralmente os custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua apresentação.

c) O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

d) O prazo de entrega/execução obedecerá ao disposto no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

e) O pagamento observará as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

f) Em atendimento ao item 5.8, alínea “g”, do Edital, acompanham esta proposta: Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa e/ou Procurador
RG do responsável
CPF do responsável

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q5L

ZVE

XE0

DJE